



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.894

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.359 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR - do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário (GAJ-1700) da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário (GAJ-1700), cujas atividades são inerentes ao Sistema Penitenciário Estadual e vinculadas ao Poder Executivo estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Parágrafo único. O plano de que trata o *caput* do artigo absorverá os servidores efetivos do cargo de Agente de Segurança Penitenciária do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário, criado pela Lei nº 4.268, de 28 de julho de 1981, e reestruturado nos termos do Decreto nº 11.569, de 10 de setembro de 1986.

CAPÍTULO II DOS PRINCIPAIS FUNDAMENTOS

Art. 2º A gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração observará as seguintes diretrizes:

- I - qualificação profissional: elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação profissional;
- II - educação permanente: promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, capacitação e qualificação profissional dos servidores;
- III - avaliação de desempenho: processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, usuários e servidores, por seus representantes legítimos;
- IV - meritocracia: a eficiência profissional demonstrada, o desempenho, a responsabilidade e a complexidade das atribuições inerentes à função;
- V - transparência: divulgação das remunerações, com valoração do vencimento nos diversos níveis e referências da estrutura da carreira;
- VI - participação na gestão, especificamente na área finalística, observada pelos critérios de avaliação e desempenho profissional;
- VII - flexibilidade: garantir a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração -PCCR, visando à sua adequação às novas necessidades.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Cargo: unidade criada por Lei, em quantidade determinada, com denominação própria e conjunto de atribuições específicas;
- II - Classe: agrupamento de cargos da mesma natureza e com idênticas atribuições, responsabilidade e vencimento, constituindo-se os degraus de acesso à carreira;
- III - Carreira: agrupamento de classes da mesma série, escalonada segundo critérios estabelecidos em Lei, que possibilita o desenvolvimento individual por meio de progressão funcional;
- IV - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos correlatos cujas séries de classe sejam de natureza semelhantes;
- V - Nível de Referência: escala hierárquica que define os valores de vencimentos segundo a posição do cargo no desdobramento da classe.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Art. 4º O Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário (GAJ-1700) é composto pelo cargo de Agente de Segurança Penitenciária, de provimento efetivo, tendo como pré-requisito a formação de Nível Médio Completo.

Art. 5º O cargo a que se refere o artigo precedente é organizado em carreira, desdobrada em Classes de "A" a "E", e em Níveis de Referências de um a sete, expressos em algarismos romanos (I, II, III, IV, V, VI, e VII), obedecendo aos seguintes critérios básicos:

- I - Classe A: os portadores com formação do ensino médio completo;
- II - Classe B: os portadores de curso em Nível Médio Completo, mais Curso de Aperfeiçoamento na área específica do cargo, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, ministrado pela Escola de Administração Penitenciária ou por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- III - Classe C: os portadores de diploma ou certificado de Nível Médio Completo, mais cursos de aperfeiçoamento na área específica do cargo ou na área da segurança pública, devendo o somatório dos cursos atingir 240 (duzentos e quarenta) horas, reconhecidos por órgãos oficiais de

qualquer ente da federação ou, por qualquer universidade ou faculdade pública que esteja no território nacional;

IV - Classe D: os portadores de diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - Classe E: os portadores de diploma de curso de Pós-Graduação lato sensu.

§ 1º Os documentos probatórios apresentados para alcance de uma Progressão Funcional não servirão como prova para progressões posteriores, ou seja, os cursos de aperfeiçoamentos não são cumulativos.

§ 2º A progressão para Classe subsequente demanda o preenchimento dos requisitos da Classe anterior.

Seção I Do Ingresso na Carreira

Art. 6º O ingresso na carreira do cargo de Agente de Segurança Penitenciária do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário (GAJ-1700) dar-se-á na classe inicial do cargo, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o cargo.

Art. 7º O ingresso no cargo de Agente de Segurança Penitenciária, obedecida às especificações contidas no edital, será verificada por meio de concurso público que conterà as seguintes Etapas:

I - 1ª Etapa:

- a) Exame de habilidades e conhecimentos aferidos por meio de aplicação de provas objetivas ou provas objetivas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Exame Médico, de caráter eliminatório;
- c) Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório;
- d) Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- e) Investigação Social, de caráter eliminatório.

II - 2ª Etapa: constará de Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá conteúdos adequados à matriz curricular nacional para a educação em serviços penitenciários e obedecerá aos critérios fixados no edital do concurso, o qual será coordenado pela Escola Penitenciária do Estado da Paraíba.

§ 1º O exame de habilidades e conhecimentos compreende provas escritas e/ou orais que versem sobre os assuntos estabelecidos no Edital do concurso.

§ 2º Os exames médicos abrangerão exames, testes clínicos e exames laboratoriais, a serem estabelecidos no edital do concurso, devendo o candidato arcar com eventuais custos.

§ 3º Os exames de aptidão física serão constituídos de exercícios variados, estabelecidos no edital do concurso, para avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física dos candidatos, visando selecionar aqueles que apresentam condições de suportar os rigores da atividade de segurança penitenciária nos graus hierárquicos iniciais e subsequentes da carreira.

§ 4º A avaliação psicológica consistirá em processo de avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas, podendo ser utilizados instrumentos como testes, inventários, questionários, anamnese, entrevistas e dinâmicas de grupos, testes situacionais e procedimentos complementares, observando-se o constante no edital do concurso, destinados a avaliar o nível de inteligência, a capacidade de raciocínio e os traços de personalidade que constituem o perfil profissional, de forma que permitam identificar sua aptidão psicológica para o serviço de segurança penitenciária.

§ 5º A investigação social tem por objetivo verificar se o concursando possui conduta irrepreensível e a idoneidade moral necessária ao exercício do cargo, observando-se antecedentes criminais, sociais, familiares e profissionais. Será de caráter eliminatório e se realizará durante o processo seletivo, até o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da matrícula no respectivo Curso de Formação.

§ 6º Para o curso de Formação será exigida a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total e avaliação de aprendizagem.

§ 7º O candidato enquanto matriculado no curso de formação fará jus, durante esse curso, a uma indenização mensal, no valor de 50% do vencimento do cargo da categoria, não inferior ao salário mínimo nacional.

§ 8º Os requisitos para a aprovação em cada uma das fases descritas neste artigo, às modalidades das provas, seus conteúdos e forma de avaliação serão estabelecidos em Edital de Concurso Público, de acordo com as exigências definidas nesta Lei.

§ 9º O Edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Estado, e, por extrato, em pelo menos um jornal de grande circulação, devendo explicitar, no mínimo:

I - processo e requisito de inscrição;

II - programa de provas;

III - calendário, local e condições para a realização de provas e a apresentação de títulos, conforme o caso;

IV - indicação do cargo objeto do concurso e a remuneração inerente;

V - critérios de julgamento de provas e títulos.

Art. 8º O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Art. 9º Para a inscrição no Concurso Público, será exigida do candidato a apresentação de documento oficial de identidade declarada firmada, sob as penas da Lei, de que preenche as exigências mínimas e possui os demais requisitos comprobatórios das condições requeridas para o



exercício do cargo ou função;

Art. 10. As provas escritas de caráter eliminatório e classificatório farão com que o candidato revele, teoricamente, conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo ou função, conforme programa constante do Edital, e, a critério da Comissão do Concurso.

Art. 11. São requisitos básicos para o ingresso nas carreiras de Agente de Segurança Penitenciária:

- I - ser brasileiro;
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - ter conduta social ilibada;
- VII - ter capacidade física e aptidão psicológica compatível com o cargo pretendido;
- VIII - possuir carteira nacional de habilitação categoria B.
- IX - ter formação de Nível Médio Completo.

Seção II

Da Jornada de Trabalho

Art. 12. A jornada de trabalho dos ocupantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária não excederá 08 (oito) horas diárias e será de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 58/2003, sob regime de dedicação exclusiva, observado o disposto no art. 30, inc. XX, alínea "b" da Constituição Estadual.

§ 1º O servidor Agente de Segurança Penitenciária designado para desempenhar suas atividades em funções administrativas não poderá ter jornada de trabalho que ultrapasse o limite semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º A critério da Administração, a jornada de trabalho dos ocupantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária poderá ser em regime de plantão, com escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de repouso, com uma folga trimestral.

Seção III

Do Vencimento e Remuneração

Art. 13. O vencimento e a remuneração dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciária do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário (GAJ-1700) são assim definidos nesta Lei.

Art. 14. Para fins desta Lei, considera-se:

- I - vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;
- II - remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 15. Compõem a remuneração do servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ -1700:

- I - vencimento;
- II - gratificação de risco de vida;
- III - auxílio alimentação;
- IV - gratificação pelo exercício da função;
- V - gratificação natalina;
- VI - gratificação por atividades especiais;
- VII - adicional de férias;
- VIII - adicional de Representação.
- IX - outras vantagens concedidas por Lei.

Art. 16. Os valores do Vencimento dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ -1700 são os constantes do Anexo desta lei.

Art. 17. Fará jus à Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos da categoria, o servidor ocupante do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário que se encontre em efetivo exercício do Cargo de Agente de Segurança Penitenciária, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput* deste artigo afastado de suas funções ou posto à disposição de órgão estranho a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária não fará jus à percepção da Gratificação de Risco de Vida.

Seção IV

Do Crescimento na Carreira

Art. 18. O crescimento na carreira será efetivado através de Progressão Funcional que corresponde à passagem do servidor de uma classe para outra ou de um nível de referência para outro, firmado na titulação, na aferição de conhecimentos e no desempenho no trabalho, com critérios definidos em documentos específicos e ocorrerá, mediante:

- I - Progressão Vertical;
- II - Progressão Horizontal.

Subseção I

Da Progressão Funcional Vertical

Art. 19. A Progressão Funcional Vertical corresponde à passagem do servidor de uma classe para outra da mesma carreira, baseada em titulação de qualificação profissional após o estágio probatório, considerando-se o definido no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Progressão a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á da classe "A" para a classe "B", após o interstício de 5 (cinco) anos de exercício, incluindo o Estágio Probatório, e para as classes subsequentes, sendo respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) anos e a quantidade de vagas ofertadas em cada classe.

§ 2º A Progressão Vertical far-se-á mantendo o mesmo nível de referência em que se encontrava o servidor, quando da consecução do processo.

Art. 20. A Progressão Funcional Vertical ocorrerá mediante requerimento do interessado ao Secretário de Estado da Administração, ao qual deverão ser anexados documentos comprobatórios de efetivação dos cursos.

§ 1º Os documentos probatórios apresentados para alcance de uma Progressão Funcional não servirão como prova para progressão posterior.

§ 2º Servirão como critério de desempate para as progressões vertical os seguintes dispositivos em ordem de importância:

- I - antiguidade na função de Agente de Segurança Penitenciária;
- II - maior tempo no serviço público;
- III - maior idade.

Subseção II

Da Promoção Funcional Horizontal

Art. 21. A Promoção Funcional Horizontal corresponde à passagem do servidor de um Nível de Referência para outro dentro da mesma classe funcional.

Art. 22. A Promoção Funcional Horizontal ocorrerá após o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, em cada Nível de Referência, desde que o servidor atenda aos seguintes requisitos:

I - resultado satisfatório na sua avaliação de desempenho;

II - participação em cursos de capacitação ou em treinamentos, com carga horária mínima de 40 horas, correlacionados com o exercício de sua função, oferecidos por instituição oficial do Estado destinada para tal fim ou por instituição credenciada pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

§ 1º Para os casos em que a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária não tenha oferecido os cursos de capacitação diretamente ou por instituição credenciada, o inciso II perderá sua eficácia, o mesmo ocorrendo com o inciso I, até a regulamentação prevista no artigo 23 desta Lei.

§ 2º O interstício será interrompido, pelo prazo equivalente ao de afastamento sem remuneração, recomeçando a contagem, quando do retorno do servidor ao efetivo exercício do cargo.

§ 3º Caso não conflite com esta Lei, ao servidor que ainda esteja cumprindo estágio probatório, aplicam-se as regras do Estatuto do Servidor Público, atual Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 23. A definição dos critérios e parâmetros, bem como os procedimentos a serem adotados, para a Progressão Horizontal, far-se-á em Decreto, a ser expedido por ato do Chefe do Poder Executivo, bem como em Portarias e Editais baixados pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Subseção III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 24. A avaliação de desempenho, instituto indispensável à mensuração do desenvolvimento e adaptação vocacional do servidor, consiste na análise do cumprimento de metas e do comportamento funcional observável no exercício do cargo, devendo ser executada mediante sistema próprio que contemple os seguintes princípios e diretrizes.

I - consideração conjunta da contribuição do servidor para obtenção de resultados no alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e características de sua atuação funcional no processo de trabalho, levando-se em conta as condições físicas, materiais e humanas oferecidas pelo órgão, devidamente justificadas; II - qualidade do trabalho executado;

III - avaliação pelo usuário do serviço prestado, quando for o caso;

IV - objetividade dos processos, procedimentos e instrumentos de avaliação.

§ 1º A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, ouvidas as sugestões das chefias técnico-operacionais, estabelecerá e fará publicar, anualmente, um plano de metas globais a serem alcançadas pelos vários órgãos de sua estrutura funcional, a partir do qual serão traçadas as estratégias de ação e as metas operacionais.

§ 2º As chefias imediatas, tomando como referencial as metas operacionais, individualmente e de forma acordada, constituirá plano de trabalho do servidor, lineamentos para sua contribuição em relação ao alcance das metas globais e para a avaliação do seu desempenho.

§ 3º A implantação do plano de metas globais e do plano de trabalho individual será objeto de acompanhamento permanente, pelas chefias e pelos próprios servidores, com o fim de ajustá-los à dinâmica organizacional e a superveniência de fatos e acontecimentos que exijam sua redefinição e de propiciar ao servidor contrapartida acerca do seu desempenho em relação à efetiva execução dos planos referidos.

§ 4º As características e a atuação funcional do servidor serão avaliadas mediante observação e análise dos fatores escolhidos e definidos, em consonância com os seguintes princípios:

- I- adequabilidade à natureza das tarefas e metas;
 - II- possibilidade de mensuração em escala previamente definida;
 - III- relevância para o processo de desenvolvimento pessoal do servidor e alcance das metas institucionais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
 - IV- avaliação recíproca, independentemente da posição hierárquica.
- § 5º Os fatores poderão ser agrupados em conjunto, de acordo com sua natureza técnico-administrativa e comportamental, e deverão ter ponderação diferenciada em função de sua importância para os resultados organizacionais.

Art. 25. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho (COPAD), composta de 5 (cinco) membros, integrantes das carreiras aqui referenciadas, designados por ato do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, dos quais 2 (dois) deverão ser indicados pela entidade sindical e/ou associativa que representa a categoria do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário (GAJ-1700).

Parágrafo único. Compete a COPAD analisar, solicitar a correção de procedimentos erroneamente aferidos e oferecer parecer acerca das avaliações de desempenho, inclusive em grau de recurso, a fim de atender o disposto no artigo anterior e no art. 21 desta Lei.

Seção V Das Atribuições dos Cargos

Art. 26. O cargo de Agente de Segurança Penitenciária é responsável pela preservação da integridade física e moral da pessoa presa ou sujeita à medida de segurança, de vigilância e custódia de presos, auxiliar a polícia na recaptura de presos, das medidas de reintegração sócia educativa de condenados e de conjugação da sua educação como o trabalho produtivo e reinserção social.

Art. 27. As atribuições do cargo de Agente de Segurança Penitenciária são:

- I - manter a ordem, disciplina e a segurança nas dependências das unidades prisionais;
- II - informar ao preso sobre seus direitos e deveres conforme normas vigentes;
- III - receber os equipamentos utilizados no período de plantão, assegurando se os mesmos estão em perfeitas condições;
- IV - fazer o recebimento e conferência dos presos sempre que se fizer necessário;
- V - zelar pela disciplina e vigilância dos internos, para evitar perturbações da ordem e infrações disciplinares;
- VI - promover a distribuição dos internos pelas dependências, de acordo com as ordens recebidas;

VII - fiscalizar as refeições, o recreio e o trabalho dos internos, zelando pelo asseio dos pavilhões e pela disciplina, a fim de evitar irregularidades e perturbações;

VIII - fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos dos estabelecimentos penais, incluindo a execução de revista corporal;

IX - revistar e entregar os presos às escoltas, quando transferidos para outros estabelecimentos ou em deslocamentos devidamente autorizados;

X - operar sistema de comunicação e monitoramento eletrônico e conduzir veículos oficiais para os quais estejam habilitados e viaturas de transportes de presos;

XI - efetuar revista nos segregados, nas celas, nos pátios e dependências afins;

XII - fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias, conforme a Lei de Execução Penal - LEP;

XIII - informar às autoridades competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho;

XIV - verificar as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos;

XV - zelar pela manutenção, conservação e uso correto das instalações, aparelhos, instrumentos, armas, equipamentos e outros objetos de trabalho;

XVI - prestar segurança aos diversos profissionais que fazem atendimentos especializados às pessoas custodiadas;

XVII - garantir a vigilância interna das Unidades Prisionais;

XVIII - proteger os estabelecimentos penais e quando necessário garantir o restabelecimento da ordem e da segurança nas unidades penais;

XIX - realizar escolta armada em cumprimento às requisições das autoridades competentes, e atendimento interno, hospitalares e saídas autorizadas;

XX - realizar intervenções nas unidades prisionais visando manter a segurança;

XXI - executar outras tarefas correlatas conforme a legislação pertinente, ou determinada pela direção da unidade prisional, pelo Coordenador da Administração Penitenciária e/ou pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos

Art. 28. Sem prejuízo dos direitos e vantagens assegurados uniformemente aos demais servidores pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado da Paraíba, são assegurados aos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, em sua plenitude, os direitos, garantias, prerrogativas e atribuições estabelecidas nesta Lei.

Subseção I Do Estágio Probatório

Art. 29. Após a nomeação, posse e entrada em exercício, o servidor ficará sujeito a Estágio Probatório de 3 (três) anos, contados a partir da data de início do exercício funcional, período no qual serão avaliadas sua capacidade, idoneidade e aptidão para o exercício do cargo, segundo os parâmetros estabelecidos no artigo 20 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba e legislação específica.

§ 1º A análise do desempenho do servidor será realizada a cada período de 12 (doze) meses e fundar-se-á na observação de fatos concretos e objetivos, de acordo com critérios estabelecidos em legislação própria.

§ 2º Será constituída uma Comissão de Avaliação de Desempenho (COPAD) para apurar o processo de avaliação do servidor.

§ 3º O servidor, enquanto permanecer em Estágio Probatório, não poderá ser promovido e nem nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada, bem como ser colocado à disposição de qualquer órgão público, em nenhuma hipótese.

Subseção II Da Capacitação

Art. 30. Os programas ou cursos de formação técnica, ambientação, aperfeiçoamento, qualificação ou extensão (especialização, *lato sensu* ou *stricto sensu*) comporão o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos (PDRH), do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, organizado e executado de forma integrada à presente Lei, procurando propiciar o fortalecimento de uma cultura organizacional orientada para a eficácia de resultados, valorizando não apenas o servidor, mas também a própria atividade pública, o cliente-cidadão e a função, ante sua responsabilidade ético-social.

§ 1º Os programas e cursos do PDRH serão elaborados anualmente por uma comissão paritária de quatro membros, sendo 02 (dois) representando a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e 02 (dois) da entidade associativa e/ou sindical dos servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a partir de levantamento das necessidades organizacionais e individuais de capacitação, sendo concretizados no exercício seguinte.

§ 2º As solicitações de cursos, programas e eventos externos não previstos no PDRH deverão ser submetidas à apreciação do colegiado referido no parágrafo anterior, o qual verificará a pertinência ante os interesses da Secretaria e os do servidor.

§ 3º Os cursos e programas previstos no PDRH serão amplamente divulgados pela SEAP, ficando assegurado a todos os servidores, que preencherem os requisitos necessários à inscrição, a possibilidade de neles efetivarem suas matrículas.

§ 4º A escolha dos servidores para ingresso em cursos e programas de que trata este artigo, na hipótese do número de vagas se mostrarem inferior ao de candidatos, dar-se-á mediante a aplicação de provas objetivas de conhecimentos técnicos, que forem considerados pré-requisitos para a área de abrangência do curso ou programa.

Subseção III Dos Afastamentos

Art. 31. O servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário (GAJ-1700) poderá se afastar do exercício do cargo de provimento efetivo, na conformidade do previsto na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, nos artigos 90, 91 e 135, respeitadas as restrições desta Lei e de outras normas específicas.

Parágrafo único. Sem prejuízo algum, o servidor poderá ausentar-se do serviço desde que se enquadre no definido no artigo 92 da Lei Complementar citada no *caput* do artigo, bem como para exercer mandato eletivo/classista em entidade associativa/sindical referente à categoria, neste caso, podendo ser até no máximo três servidores por entidade com no mínimo 200 (duzentos) associados/filiados.

Subseção IV Da Licença para Capacitação

Art. 32. Os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ-1700, definidos no artigo 4º desta Lei, poderão licenciar-se para frequentar cursos de capacitação ou de formação profissional, considerando: I - para o curso de atualização ou de aperfeiçoamento, prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - para o curso de especialização, o prazo máximo de 1 (um) ano;

III - Para o curso de mestrado, o prazo máximo de 2 (dois) anos;

IV - Para o curso de doutorado, o prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A liberação dependerá da solicitação do servidor com apresentação da comprovação classificatória emitida pela instituição administrativa do curso, nos casos dos incisos II, III e IV, dependerá também da autorização do Secretário da pasta, dispensando-se a solicitação, no caso do inciso I, se o curso for programado pela Secretaria de lotação do servidor.

Subseção V Da Remoção

Art. 33. Remoção é o deslocamento do servidor de uma para outra unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, e dar-se-á:

I - a pedido, a critério da Administração;

II - a pedido, independentemente do interesse da Administração, com mudança de localidade ou não, para acompanhar cônjuge ou companheiro (a), também servidor (a) público civil ou militar estadual, deslocado no interesse da Administração Pública;

III - por motivo de doença, comprovada por junta médica oficial, do (a) servidor (a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente legalmente reconhecido, que viva às suas expensas, segundo registro em seu cadastro funcional.

IV - de ofício, somente no interesse da Administração Pública, e sempre de forma expressamente justificada, atendidos aos princípios de conveniência e oportunidade;

V - mediante permuta, a pedido escrito de ambos os interessados, respeitado o interesse e a necessidade do serviço, manifestados pelos chefes das respectivas unidades administrativas.

§ 1º A remoção dependerá da existência de vagas na unidade administrativa de destino, salvo para os casos previstos nos incisos II a IV deste artigo.

§ 2º Exclui-se dessas regras a nomeação para cargo em comissão ou função gratificada, ficando assegurada ao servidor, por ocasião da exoneração do cargo de confiança, a lotação na unidade administrativa da qual fazia parte antes da investidura.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III do *caput* deste artigo, caberá ao servidor comprovar união estável como entidade familiar com o companheiro ou companheira.

§ 4º Na hipótese do servidor vir a ser removido *ex-officio*, ser-lhe-á paga a indenização prevista no art. 48, I, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a comprovação das despesas efetivadas, nos termos do art. 51, da Lei Complementar n.º 58/2003.

Subseção VI Das Prerrogativas

Art. 34. Sem prejuízo dos direitos que a Lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba:

I- portar identidade funcional, válida em todo território nacional;

II- responder por falta funcional praticada no exercício de sua atribuição perante seus superiores hierárquicos e, se for o caso, junto às comissões próprias, dirigida por integrantes da mesma carreira;

III- oferecer sugestões visando ao aperfeiçoamento dos serviços que lhes são afetos.

Seção II

Dos Deveres e Proibições

Art. 35. Constituem deveres dos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ - 1700:

I- manter conduta compatível com a dignidade do cargo e da função pública, nos atos de sua vida pública e privada, zelando por sua respeitabilidade pessoal e pelo prestígio da carreira e da unidade em que tem exercício;

II- tratar, no desempenho de suas atribuições, com urbanidade as partes interessadas, prestando as informações e as orientações pertinentes;

III- comparecer à repartição ou local de trabalho durante o horário de expediente, bem como em outros horários, quando convocados ou designados por autoridades competentes;

IV- desempenhar com zelo, diligência e presteza as atribuições do cargo, assim como os encargos que lhes forem cometidos, na forma da lei, regulamento, especificações de classe e instruções emanadas das autoridades competentes;

V- zelar pela regularidade e celeridade dos expedientes em que intervenham em razão de suas atribuições;

VI- manter-se atualizado nos conhecimentos profissionais pertinentes ao exercício de seu cargo;

VII- encaminhar aos órgãos e às autoridades competentes, dentro dos prazos estabelecidos na legislação, a documentação referente às atividades desenvolvidas em razão do cargo;

VIII- colaborar, sempre que houver solicitação ou determinação da autoridade competente, ou superior hierárquico, com os órgãos de defesa judicial do Estado, inclusive com os membros do Ministério Público, em matéria de sua alçada, quando necessário ao resguardo dos interesses da Administração;

IX- guardar sigilo profissional, ressalvados os casos de requisição de autoridade judicial, e os que se relacionem com a prestação de mútua assistência entre os órgãos administrativos;

X- manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho, dentro dos princípios da ética profissional;

XI- identificar-se funcionalmente, sempre que necessário;

XII- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiverem conhecimento, em razão do cargo ou da função ocupada;

XIII- zelar pelo patrimônio e economia e conservação do material do Estado, responsabilizando-se pelo que lhes for confiado à guarda ou utilização;

XIV- comunicar ao superior imediato a impossibilidade de comparecimento ao serviço.

Art. 36. Além das proibições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, aos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, quando em exercício de suas atividades funcionais, é vedado o exercício de outra atividade pública, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do regime de acumulação de cargos, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba é considerado natureza técnica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os atuais servidores ativos e inativos que integram o Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAL-1700 serão absorvidos no Plano, ora instituído, na classe “A”, no Nível de Referência compatível com o seu tempo de serviço na Administração Pública Estadual, obedecidos os critérios abaixo especificados:

- I - até 5 (cinco) anos de efetivo exercício, na Referência I;
- II - acima de 5 (cinco) e até 10(dez) anos de efetivo exercício, na Referência II;
- III - acima de 10 (dez) e até 15(quinze) anos de efetivo exercício, na Referência III;
- IV - acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos de efetivo exercício, na Referência IV;
- V - acima de 20 (vinte) e até 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício, na Referência V;
- VI - acima de 25 (vinte e cinco) e até 30 (trinta) anos de efetivo exercício, na Referência VI;VII - acima de 30(trinta) anos de efetivo, na Referência VII.

§ 1º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, em caráter excepcional e transitório, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer sua progressão funcional vertical de acordo com a sua qualificação:

- I – (VETADO);
- II – passado o período excepcional e transitório de que trata este parágrafo, a progressão futura dar-se-á na forma do art. 19 e art. 20 desta lei.

§ 2º Para efeito deste artigo, será considerado o tempo de serviço prestado a órgãos públicos da administração direta e indireta, exercido anteriormente à posse no cargo de Agente de Segurança Penitenciária no ato da absorção do PCCR.

§ 3º Os servidores efetivos do Grupo GAJ que ainda não averbaram tempo de serviço público adquirido poderão averbar para efeito da absorção no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração até 01 (um) ano após a publicação desta lei.

Art. 38. Para a implantação do PCCR do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário - GAJ, a Secretaria de Estado da Administração, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Lei, para divulgar no Diário Oficial do Estado o nível e a classe dos servidores abrangidos no presente Plano.

Parágrafo único. O servidor que se julgar prejudicado poderá apresentar pedido de reconsideração ao Secretário de Estado da Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, a que se refere o *caput* deste artigo, o qual emitirá parecer fundamentado, em até 30 (trinta) dias, sobre o posicionamento no nível e classe questionado, dando ciência ao interessado.

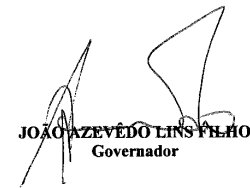
Art. 39. Os servidores que se encontrarem à disposição, em exercício de funções não penitenciárias à época da implantação do PCCR, serão absorvidos no Plano, não concorrendo, porém, ao desenvolvimento na carreira até o retorno das suas funções regulares no âmbito da SEAP.

Parágrafo único. Não se enquadram no *caput* deste artigo os servidores que estive-

rem em afastamento das atividades fins para cumprimento de mandato associativo/sindical.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO

**Tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário (GAJ -1700)
Agente de Segurança Penitenciária**

TABELA DE VENCIMENTOS DO AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO								
	I	II	III	IV	V	VI	VII	Nº de Vagas/Classe
CLASSE A	1.328,51	1.394,94	1.464,68	1.537,91	1.614,81	1.695,55	1.780,33	200
CLASSE B	1.527,79	1.604,18	1.684,39	1.768,61	1.857,04	1.949,89	2.047,38	500
CLASSE C	1.756,96	1.844,80	1.937,04	2.033,89	2.135,58	2.242,36	2.354,48	700
CLASSE D	2.020,50	2.121,53	2.227,61	2.338,99	2.455,94	2.578,74	2.707,68	650
CLASSE E	2.323,58	2.439,76	2.561,75	2.689,84	2.824,33	2.965,55	3.113,83	350

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 531/2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário (GAJ – 1700) da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Operacional de Apoio Judiciário da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

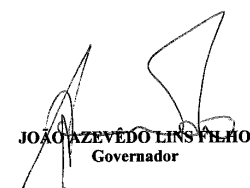
O PCCR dos Agentes de Segurança Penitenciária foi elaborado com ampla participação da categoria profissional. Depois de mais de dois anos de estudos, governo e agentes penitenciários chegaram num texto capaz de contemplar os interesses da categoria, respeitando-se o limite financeiro do Estado.

Depois que o citado PCCR foi aprovado pela ALPB, a categoria dos agentes penitenciários pugnou pelo veto ao inc. I do § 1º do art. 37. Esse dispositivo prevê que apenas os títulos adquiridos até a publicação da lei seriam considerados para fins de progressão vertical. O veto ao citado dispositivo vai permitir que, consoante com o *caput* do 1º do art. 37, vai possibilitar que os títulos adquiridos nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à publicação da lei também sejam computados para fins de progressão funcional.

Considerando que o veto ao inc. I do § 1º do art. 37 é benéfico para os Agentes de Segurança Penitenciária e não vai causar grande impacto financeiro, creio que seja justo acolher a proposta de veto.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o inc. I do § 1º do art. 37 do Projeto de Lei nº 531/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de junho de 2019.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.360 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à jornalista Zuila Frutuoso David Duarte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

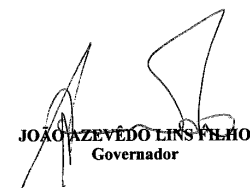
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à jornalista Zuila Frutuoso David Duarte, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.361 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a comercialização pelo Estado de imóveis populares, reservando percentagem para os portadores do vírus HIV – AIDS ou a famílias que os possuam em seu seio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos empreendimentos habitacionais construídos pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, como apartamentos, casas e lotes urbanizados, com ou sem cestas básicas de materiais de construção, serão reservadas 3% (três por cento) das unidades para pessoas portadoras do vírus HIV – AIDS ou a famílias que as possuam em seu seio.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a condição de portador do vírus HIV- AIDS deverá ser comprovada com atestado médico.

§ 2º Quando da aplicação do percentual resultar número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Coordenação Estadual de DST – AIDS, vinculada à Secretaria da Saúde do Estado.

Art. 3º Caso o número de pessoas selecionadas com direito à reserva aludida no art. 1º não atinja o percentual de 3% (três por cento), após ampla divulgação através dos órgãos de comunicação, os imóveis remanescentes poderão ser comercializados com outros pretendentes, respeitadas as condições estabelecidas.

Art. 4º A CEHAP deverá divulgar amplamente o início de todo empreendimento.

Art. 5º Os benefícios desta Lei não revogam quaisquer outros já determinados por

Lei aos portadores do vírus HIV-AIDS.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.362 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO.

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba conferido às empresas que adotem práticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero, no ambiente de trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba.

Art. 2º Sua concessão premiará empresas estabelecidas no Estado da Paraíba que promovam ações de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero, no ambiente de trabalho.

Art. 3º Fica criada a Comissão Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba que contará com até 10 (dez) membros que serão indicados pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão escolhidos entre pessoas representativas na luta pelos direitos das mulheres.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se ações de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero, no ambiente de trabalho:

I – implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;

II – criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;

III – promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;

IV – garantia de licença maternidade;

V – horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;

VI – disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;

VII – construção de espaços adequados para a amamentação;

VIII – promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;

IX – maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;

X – apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;

XI – projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;

XII – cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;

XIII – realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar;

XIV – outras a serem apontadas pela Comissão.

Art. 5º Caberá às autoridades responsáveis, através da Comissão Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba:

I – fixar os critérios para obtenção do selo;

II – reconhecer o exercício das boas práticas de promoção da igualdade de gênero;

III – determinar qual a identidade visual do selo que será desenvolvida.

Parágrafo único. O título Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba será conferido apenas às empresas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo e desde que atendidos os critérios a serem estabelecidos para a sua habilitação pela Comissão

Selo Empresa Amiga da Mulher.

Art. 6º O prazo de validade do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente, mantido o padrão requerido.

Art. 7º As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba poderão, dentro do prazo previsto no art. 6º, fazer uso publicitário do mesmo nas veiculações publicitárias que promovam ou em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 8º Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 9º Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 10. A entrega do Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado da Paraíba às empresas vencedoras acontecerá na Semana da Mulher Paraibana.

Parágrafo único. A primeira entrega, nos termos desta Lei, será no ano de 2020.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.363 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

Proíbe a oferta de “embutidos” na composição da merenda de escolas e creches da rede pública estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo “embutidos” no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública estadual.

Parágrafo único. Consideram-se “embutidos” os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio a base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes e aromatizantes, a exemplo de salsichas, linguíças, salames, mortadelas, chouriços, entre outros.

Art. 2º A proibição estabelecida no art. 1º se estende ao comércio de lanches e refeições no interior das escolas e creches e também ao que for servido em festividades e eventos organizados nas instalações das escolas e creches que sirvam refeições aos alunos.

Art. 3º O Poder Executivo fará ampla divulgação da medida entre professores, estudantes e funcionários, alertando para os males advindos de tais alimentos embutidos à saúde de crianças, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas fornecedoras e operadoras de cozinha e lanchonetes infratoras às seguintes penalidades:

I - advertência e apreensão do material;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada sem prejuízo do previsto no inciso I;

III - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir após a 3ª reincidência.

Parágrafo único. A mercadoria apreendida que estiver em bom estado poderá ser objeto de doação, desde que esteja no prazo de validade e observadas as exigências da AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância Sanitária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.364 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA.

Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonia façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento, em dias específicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonia proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

I - entre 12h de sexta-feira e 8h da segunda-feira;



II - entre às 12h do dia útil anterior e 8h do dia subsequente a feriado nacional, estadual ou municipal.

Art. 2º Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.365 DE 18 DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Dispõe sobre medidas suplementares nos procedimentos licitatórios, no âmbito do Estado da Paraíba, para as pessoas jurídicas envolvidas em ações criminais praticadas contra a Administração Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa, no âmbito do Estado da Paraíba, normas suplementares nos procedimentos licitatórios, para que as pessoas jurídicas de direito privado envolvidas em ações criminais, confirmadas em órgão judicial colegiado, nos casos de crimes praticados contra a Administração Pública, sejam impedidas de participar de procedimento licitatório e/ou firmar contratos com a Administração Pública.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Paraíba verificarão se as empresas interessadas em participar dos procedimentos licitatórios do Poder Público do Estado possuem, em seus quadros societários, sócios com condenação por crimes praticados contra a Administração Pública, em decisão confirmada por órgão judicial colegiado.

Parágrafo único. No caso de rejeição de participação na licitação em situação prevista no caput, será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º As pessoas jurídicas de direito privado que tiverem implicadas na situação prevista no artigo anterior poderão participar dos processos licitatórios estaduais, desde que estejam em programa de leniência, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º Toda e qualquer pessoa que tomar conhecimento do desrespeito a esta Lei poderá encaminhar informações do fato aos órgãos de controle interno e externo competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 18 de junho de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº39.152 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 30.149, de 13 de janeiro de 2009, que define os critérios para Progressão Funcional Horizontal do Grupo Ocupacional Servidor Fiscal Tributário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 30.149, de 13 de janeiro de 2009, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao § 3º do art. 3º:

“§ 3º Caberá ao servidor fiscal tributário acompanhar o cumprimento de sua pontuação mínima exigida por ano, por meio do Portal de Educação Corporativa da ESAT.”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) § 5º ao art. 2º:

“§ 5º O aproveitamento da carga horária de nova graduação dar-se-á por disciplina, limitada ao período de duração do curso e exercício no cargo do grupo ocupacional SFT, desde que compatível com as áreas de interesses da Secretaria de Estado da Receita - SER constantes do Anexo V da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, observado o disposto neste Decreto.”;

b) § 12 ao art. 3º:

“§ 12. O disposto no § 6º deste artigo se aplica ao servidor designado para responder interinamente por cargo em comissão por mais de 180 (cento e oitenta e dias).”;

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 30.149, de 13 de janeiro de 2009, passa a vigorar com seguinte redação:

“

ANEXO I

CURSOS/PARTICIPAÇÃO E OUTROS	Nº de Pontos	Pontuação Máxima Computada por interstício
Título de Doutor em Curso reconhecido pela CAPES do Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação (*)	80	120
Título de Mestre em Curso reconhecido pela CAPES do Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação (*)	60	
Título de Especialista em Curso reconhecido pela CAPES do Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação	30	
Disciplinas da graduação, durante o exercício no cargo do Grupo Ocupacional SFT - limitada ao tempo de conclusão do curso(****)	0,50 por hora aula	120
Carga horária em curso de capacitação ou em treinamento, técnicos e/ou motivacional - presencial	0,50 por hora aula	120
Carga horária em curso de capacitação ou em treinamento, técnicos e/ou motivacional - a distância	0,50 por hora aula	80
Participação como facilitador em programas desenvolvidos pela ESAT sem remuneração	10 por curso	60
Participação como facilitador em programas desenvolvidos pela ESAT com remuneração	05	50
Participação em atividades do Programa de Educação Fiscal (**)	10	50
Participação na condição de palestrante em eventos externos, quando representante da SER (***)	05	20
Participação em seminários, fóruns, congressos e afins (***)	02	20
Artigos e trabalhos científicos publicados em revistas, participação em livros, periódicos (***)	10	40
Publicação de Livros (***)	20	20
Envio de Monografias, Dissertações e Teses para a Biblioteca Virtual	10	10

(*) A titulação de Doutor e/ou Mestre é não cumulativa e não limitada ao interstício.

(**) A participação em atividades do Programa de Educação Fiscal deverá ser planejada e registrada pela Gerência Operacional de Educação Fiscal que emitirá declaração para efeito de cômputo de pontuação.

(***) A publicação deverá ser em áreas de interesse da SER, compatível com o anexo V da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

(****) A pontuação referente às disciplinas de graduação será válida e aproveitada unicamente durante a realização da graduação, em áreas de interesse da Secretaria de Estado da Receita, compatível com o anexo V, da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicado no DOE de 07.05.19.

Publicado no DOE de 05.06.19.

Republicado por omissão gráfica.

DECRETO Nº 39.153 DE 06 DE MAIO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, bem como os Decretos nºs 22.196, de 27 de agosto de 2001, e 33.616, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo vista os Ajustes SINIEF 02/19, 03/19, 04/19, 05/19 e 07/19, e os Convênios ICMS 21/19 e 28/19,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) “caput” do § 11 do art. 33:

“§ 11. A utilização do benefício previsto no inciso V observará ainda o seguinte:”;

b) inciso I do “caput” do § 4º do art. 249-I:

“I - ao modal aéreo, em até três horas após a decolagem da aeronave, ficando a carga retida, sob responsabilidade do transportador aéreo, até sua emissão (Ajuste SINIEF 03/19);”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) incisos VII a X ao “caput” do art. 166-C:

“VII - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS) e

é composto das seguintes informações (Ajuste SINIEF 04/19):

- a) GTIN;
- b) marca;
- c) tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições);
- d) descrição do produto;
- e) dados da classificação do produto (segmento, família, classe e subclasse/bloco);
- f) país - principal mercado de destino;
- g) CEST (quando existir);
- h) NCM;
- i) peso bruto;
- j) unidade de medida do peso bruto;
- k) GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido/item comercial

contido; e

l) quantidade de itens contidos;

VIII - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a Secretaria de Estado da Receita as informações de seus produtos, relacionadas no inciso VII do "caput" deste artigo, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e (Ajuste SINIEF 04/19);

IX - em substituição ao disposto no inciso VIII do "caput" deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo GTIN ou outra representante de código de produto, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS (Ajuste SINIEF 04/19);

X - nos casos em que o local de entrega ou retirada seja diverso do endereço do destinatário, devem ser preenchidas as informações no respectivo grupo específico na NF-e, devendo também constar no DANFE (Ajuste SINIEF 04/19).";

b) incisos IX a XI ao art. 171-C:

"IX - os GTIN informados na NF-e serão validados a partir das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, que está baseado na Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS) e é composto das seguintes informações (Ajuste SINIEF 05/19):

- a) GTIN;
- b) marca;
- c) tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições);
- d) descrição do produto;
- e) dados da classificação do produto (segmento, família, classe e subclasse/bloco);
- f) país - principal mercado de destino;
- g) CEST (quando existir);
- h) NCM;
- i) peso bruto;
- j) unidade de medida do peso bruto;
- k) GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido/item comercial

contido; e

l) quantidade de itens contidos;

X - os proprietários das marcas dos produtos que possuem GTIN devem disponibilizar para a Secretaria de Estado da Receita as informações de seus produtos, relacionadas no inciso VII do "caput" deste artigo, necessárias para a alimentação do Cadastro Centralizado de GTIN, que serão validadas, conforme especificado em Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NF-e (Ajuste SINIEF 05/19);

XI - em substituição ao disposto no inciso X do "caput" deste artigo, os proprietários das marcas devem autorizar a organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo GTIN ou outra representante de código de produto, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS (Ajuste SINIEF 05/19).";

III - com os seguintes dispositivos revogados:

- a) inciso XIII do "caput" do art. 33 (Convênio ICMS 21/19);
- b) §§ 2º e 3º do art. 235-Q revogados (Ajuste SINIEF 02/19).

Art. 2º Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2020, os prazos previstos nos dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados (Convênio ICMS 28/19):

I - incisos XIII e XL do "caput" do art. 6º;

II - inciso XII do "caput" do art. 33;

III - incisos II e III do "caput" do art. 34;

IV - alínea "d" do inciso I do § 6º do art. 72;

V - incisos VIII e XII do "caput" do art. 87.

Art. 3º Ficam acrescidos ao Anexo 07-CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES- CFOP de que trata o art. 285 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os códigos fiscais a seguir enumerados, com as respectivas Notas Explicativas, com as seguintes redações:

I - 1.215 e 1.216 (Ajuste SINIEF 07/19):

"1.215- Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

1.216 - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.";

II - 2.215 e 2.216 (Ajuste SINIEF 07/19):

"2.215 - Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados

ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

2.216 - Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.";

III - 5.216 (Ajuste SINIEF 07/19):

"5.216 - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.";

IV - 6.216 (Ajuste SINIEF 07/19):

"6.216 - Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.";

Art. 4º Ficam prorrogadas, até 30 de abril de 2020, as disposições contidas nos Decretos a seguir indicados (Convênio ICMS 28/19):

I - Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e dá outras providências;

II - Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.

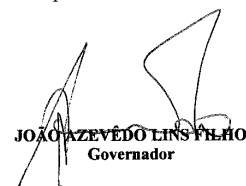
Art. 5º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas na alínea "b" do inciso I do art. 1º deste Decreto no período de 09 de abril de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - às alíneas "a" e "b" do inciso I e ao inciso III, do art. 1º deste Decreto, a partir desta publicação;

II - aos demais dispositivos, a partir de 1º de maio de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicado no DOE de 07.05.19.

Publicado no DOE de 05.06.19.

Republicado por omissão gráfica.

DECRETO Nº 39.213 DE 30 DE MAIO DE 2019.

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

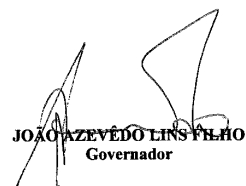
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O sumário dos produtos de acordo com sua classificação na tabela do Código Especificador da Substituição Tributária - CEST - do Anexo 05 - RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.830, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicado no D.O.E. em 31/05/2019.

Republicado por omissão gráfica.

**“SUMÁRIO DOS PRODUTOS DE ACORDO
COM SUA CLASSIFICAÇÃO NA TABELA DO CÓDIGO ESPECIFICADOR
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST**

- 01) CEST 01. Autopeças;
- 02) CEST 02. Bebidas alcóolicas, exceto cerveja e chope;
- 03) CEST 03. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas;
- 04) CEST 04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo;
- 05) CEST 05. Cimentos;
- 06) CEST 06. Combustíveis e lubrificantes;
- 07) CEST 07. Energia Elétrica;
- 08) CEST 09. Lâmpadas, reatores e “starter”;
- 09) CEST 10. Materiais de construção e congêneres;
- 10) CEST 12. Materiais elétricos;
- 11) CEST 13. Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário;
- 12) CEST 16. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha;
- 13) CEST 17. Produtos alimentícios;
- 14) CEST 20. Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos;
- 15) CEST 21. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
- 16) CEST 22. Rações para animais domésticos;
- 17) CEST 23. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas;
- 18) CEST 24. Tintas e vernizes;
- 19) CEST 25. Veículos automotores;
- 20) CEST 26. Veículos de duas e três rodas motorizados;
- 21) CEST 28. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta”.

Ato Governamental nº 1.914 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MEIRHUSKA MARIZ MEIRA**, matrícula nº 184.278-1, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 1.915 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MEIRHUSKA MARIZ MEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado do Governo, Símbolo CAD-2, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.916 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ALANA LEAL DE MENEZES**, matrícula nº 182.690-5, do cargo em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares do Vice-Governador, Símbolo CAD-7, da Vice Governadoria.

Ato Governamental nº 1.917 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **NATÁLIA REGIS MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares do Vice-Governador, Símbolo CAD-7, da Vice Governadoria.

Ato Governamental nº 1.918 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MAURICIO MACHADO PEREIRA**, matrícula nº 120.216-2, do cargo em comissão de Subgerente de Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.919 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **IGOR RICARDO DE CARVALHO PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.920 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da

Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **RAMONA PORTO AMORIM GUEDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 1.921 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DE FÁTIMA SANTANA SOARES ROCHA**, matrícula nº 169.067-1, do cargo em comissão de Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Saúde, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.922 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MARIA DE FATIMA SANTANA SOARES ROCHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário de Estado da Saúde, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.923 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ANNA GABRIELLA DE BRITO CAMPOS LOPES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Saúde, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.924 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CAROLINA DANTAS ROCHA XAVIER DE LUCENA**, matrícula nº 186.730-0, do cargo em comissão de Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.925 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PATRICIA MELO ASSUNÇÃO**, matrícula nº 169.043-4, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Regulação e Avaliação da Assistência, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.926 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **CAROLINA DANTAS ROCHA XAVIER DE LUCENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Regulação e Avaliação da Assistência, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.927 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GILSANDRA DE LIRA FERNANDES**, matrícula nº 169.477-4, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Formação Profissional do Centro de Formação de Recursos Humanos, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.928 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FERNANDO ROCHA LUCENA LOPES**, matrícula nº 183.316-2, do cargo em comissão de Diretor Geral do Centro de Formação de Recursos Humanos - CEFOR, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.929 **João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **VANESSA MEIRA CINTRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Centro de Formação de Recursos Humanos - CEFOR, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.930**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FERNANDO ROCHA LUCENA LOPES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Formação Profissional do Centro de Formação de Recursos Humanos, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.931**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MICHELINE CÉSAR DE ARAÚJO ARIETTE**, matrícula nº 152.383-0, do cargo em comissão de Supervisor em Ação Básica de Saúde da Segunda Macro Regional, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.932**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **AISLANY JASIARY DA SILVA MOURA**, matrícula nº 186.110-7, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Alimentação e Nutrição, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.933**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **AISLANY JASIARY DA SILVA MOURA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor em Ação Básica de Saúde da Segunda Macro Regional, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.934**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **RAYANNA WANESSA GUIMARÃES COELHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Alimentação e Nutrição, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.935**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA**, matrícula nº 169.0353, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.936**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DANIEL MARINHO DA COSTA**, matrícula nº 186.959-1, do cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.937**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **DANIEL MARINHO DA COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.938**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA** para ocupar o cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.939**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **IRMAUDO COELHO**, matrícula nº 186.909-4, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM EUCLIDES MOUZINHO DOS SANTOS, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.940**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **GIRLENE DE LIMA JERONIMO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM EUCLIDES MOUZINHO DOS SANTOS, no Município de Algodão de Jandaira, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.941**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
ANA LUCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA	996971	GERENTE DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CGI-1
ANTONIO DE ALBUQUERQUE MACHADO FILHO	1832786	GERENTE OPERACIONAL DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	CGF-2

Ato Governamental nº 1.942**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ANTONIO DE ALBUQUERQUE MACHADO FILHO	GERENTE DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CGI-1
MICHELINE BRAGA CARNEIRO DA COSTA	GERENTE OPERACIONAL DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	CGF-2

Ato Governamental nº 1.943**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **THIAGO PICANCO ARAUJO**, matrícula nº 187.222-2, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.944**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **DANIEL DE OLIVEIRA CRUZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.945**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GLEYDSON CAMPOS CAVALCANTE**, matrícula nº 156.556-7, do cargo em comissão de Comissário de Polícia, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.946**João Pessoa, 18 de junho de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem as Funções Gratificadas, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, definidas neste Ato Governamental:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
BRUNO SILVA TARGINO	155.730-1	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
LUIS OTAVIO NEGROMONTE LOPES	168.396-9	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
PAULO SERGIO LOPES ANGELIM	155.999-1	CHEFE DE INVESTIGACAO	FGT-1



Ato Governamental nº 1.947

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **JOSIMAR DA SILVA**, matrícula nº 158335-2, do cargo em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.948

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear **ANDREZA SOUZA SANTANA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.949

João Pessoa, 18 de junho de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear **BRUNO ALVES GUIMARÃES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.950

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **THAIS ALINE ROCHA DE LIMA**, matrícula nº 180.864-8, do cargo em comissão de Secretário do Secretário de Estado da Saúde, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.951

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **THAIS ALINE ROCHA DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CAD-6.

Ato Governamental nº 1.952

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **DEBORA CRISTINA BARBOSA DA SILVA** do cargo em comissão de Gerente Executivo de Conteúdo Jornalístico, Símbolo CAS-3, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 1.953

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARCOS THOMAZ MAGALHÃES**, matrícula nº 179.419-1, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Rádio e Televisão, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 1.954

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, e na Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019,

RESOLVE nomear **MARCOS THOMAZ MAGALHÃES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Conteúdo Jornalístico, Símbolo CAS-3, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 1.955

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **DÉBORA CRISTINA BARBOSA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Rádio e Televisão, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 1.956

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear **VANESSA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.957

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 587/PGE-2019, constante nos Processos nºs **0032959-1/2016/SEE** e **19.025.997-3/SEAD**;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA MAESIA SOARES GOMES**, matrícula nº 158.857-5, Professor da Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, e art. 120, Inciso II, por infringência ao que reza o art. 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.958

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 540/PGE-2019, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob os nºs **0016710-6/2016** e **19.026.064-5/SEAD**;

RESOLVE, aplicar a pena de **DESTITUIÇÃO** do Cargo em Comissão de Diretor Escolar, ao servidor **ABRAÃO GUEDES DA SILVA**, matrícula nº 181.578-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com base no art. 116, inciso V, combinado com o art. 123, arts. 124 e 125, e art. 106, incisos I, III, e IX, ART, 107, inciso XVII, e art. 120, incisos IV, VIII e X, todos da Lei Complementar nº 58/2003 - Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 1.959

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 624/PGE-2019, conteúdo dos Processos nºs **0032953-4/2016** e **19.026.061-1/SEAD**;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **GILZA NOBREGA DE LIMA**, matrícula nº 126.951-8, Assistente Relações Públicas, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, e art. 120, Inciso II, por infringência ao que reza o art. 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.960

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 589/PGE-2019, conteúdo dos Processos nºs **0012399-6**, **0019501-7/2017/SEE** e **19.025.996-5/SEAD**;

RESOLVE aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **WELLINGTON DE ARAUJO LEANDRO**, matrícula nº 177.146-9, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, e art. 120, Inciso II, por infringência ao que reza o art. 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.961

João Pessoa, 18 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 171, inciso I, da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista o Despacho Homologatório estabelecido pelo Corregedor Geral da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, e Parecer nº 623/PGE-2019, constante no Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 054/2018/CPD/CPC/SESDS CPD/CG/PB, e Processo Administrativo nº **19.025.998-1/SEAD**, volume I e II.

RESOLVE, aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **RODRIGO DANTAS DE ANDRADE**, matrícula nº 168.245-8, Perito Oficial Médico Legal, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por inobservância ao disposto nos arts. 145, incisos VI e X; art. 147, incisos V, VI, VII, XIII, XVII, XVIII, XXII, XXIII e XXV; art. 148, inciso VIII, art. 158, inciso I, art. 159, incisos I, XVI, XVI, c/c art. 168, inciso XI, todos da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 1.816

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear **TULLIO POLARI LEITÃO** para ocupar o cargo de pro-



vimento em comissão de Gestor do Programa Estadual de Políticas Anti-Drogas, Símbolo CDS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Publicado no DOE em 13/06/2019

Replicado por incorreção

Ato Governamental nº 1.841

João Pessoa, 12 de junho de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear LEDA MIKAELE COSTA MENDONÇA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente Administrativo da Controladoria Geral do Estado, CGI-2.

Publicado no DOE em 13/06/2019

Replicado por incorreção

Signature of João Azevedo Lins Filho, Governor

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 329/2019/SEAD

João Pessoa, 18 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.027.009-8/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ANA LUCIA DE SOUSA FERNANDES, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.478-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 330/2019/SEAD

João Pessoa, 18 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.027.103-5/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ARTHUR DE OLIVEIRA IZIDRO, do cargo de Agente de Investigação, matrícula nº 156.873-6, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 331 /2019/SEAD.

João Pessoa, 18 de junho de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE designar o servidor REFAIAMS DE ANDRADE PEREIRA, Matrícula nº 177.384-4, para exercer a função de Gestor de contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado da Administração e Encargos Gerais do Estado.

Signature of Jacqueline Fernandes de Gusmão, Secretary of State

RESENHA Nº 323/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/06/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº. 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their status.

*PROCESSO ANEXO Nº 12.017.833-8/SEAD

Signature of Jacqueline Fernandes de Gusmão, Secretary of State

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
RESENHA Nº: 304/2019
EXPEDIENTE DO DIA: 18-06-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Table with 7 columns: Lotação, Nº Processo, Matrícula, Nome, Privado, Federal, Estadual, Municipal. Lists employee details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente: 18-06-2019
Resenha nº: 272/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists specific administrative processes.

PUBLICADO NO D.O.E. DO DIA 12/06/2019
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Signature of Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha, Director of Human Resources

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 340/GS/SEAP/19

Em 14 de junho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o ASP ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei, os fatos contidos no Memorando nº 37/2019/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor GUSTAVO DE SOUSA SOBRAL, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 163.187-0.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 341/GS/SEAP/19

Em 14 de junho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o ASP ANDRÉA RODRIGUES GONÇALVES DO NASCIMENTO, mat. 171.581-0, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei, os fatos contidos no Memorando nº 38/2019/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor WELLINGTON ALVES CORREIA DA COSTA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 174.534-4.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 344/GS/SEAP/19

Em 17 de junho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora ELIANE CORDEIRO MANDU, matrícula 181.394-3, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotada na Cadeia Pública de Monteiro para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 339/GS/SEAP/19

Em 12 de Junho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ANDRE FELIPE ARAUJO RAMALHO, matrícula 173.245-5, Agente de Segurança Penitenciária, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se



Portaria nº 343/GS/SEAP/19

Em 17 de junho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, **por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **DIEGO MEDEIROS SILVA LIMA**, matrícula 168.711-5, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Malta para prestar serviço junto ao **PRESÍDIO REGIONAL DE PATOS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Processo nº 201900001245

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sérgio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 055/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Memorando nº 011/2019/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que trata, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte do servidor CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, mat. 95.090-4, lotado nesta Pasta.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude não ter restado comprovado a responsabilidade do servidor nos fatos ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 17 de junho de 2019.

Processo nº 201900002207

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 025/GESIP/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 017/2019/CPA, oriundo da Cadeia Pública de Ararua-PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 14 de junho de 2019.

Processo nº 201900002423

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sérgio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 150/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 430/2019/PDPP, Procedimento nº 002.2019.006238, oriundo da **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de João Pessoa**, que deu origem ao Processo nº 201900002071, que trata de **suposta** acumulação irregular de cargos públicos, por parte do servidor **WILTON LOPES DE OLIVEIRA**, mat. 173.799-6, Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Agente Administrativo na Prefeitura Municipal de Tracunhaem/PE.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista, que o servidor em epígrafe, **foi EXONERADO do Cargo de Agente Administrativo na Prefeitura Municipal de Tracunhaem**, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2) – Encaminhar cópia dos presentes autos a **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 17 de junho de 2019.

Processo nº 201900002450

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sérgio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 171/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 496/2019/PDPP, Procedimento nº 002.2019.007189, oriundo da **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de João Pessoa**, que deu origem ao Processo nº 201900002070, que trata de **suposta** acumulação irregular de cargos públicos, por parte da servidora ANA PAULA CALISTO DOS SANTOS, mat. 171.943-2, Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Agente de Saneamento na Companhia Pernambucana de Saneamento/PE.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Opinar pela **DEMISSÃO** da servidora ANA PAULA CALISTO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.943-2, com fulcro no Art. 120, inciso XII, da Lei Complementar nº 58/2003, **corroborando** dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**;

2) - Encaminhar cópia dos autos ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba**, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

3) - Encaminhar cópia dos autos a **Secretaria de Estado da Administração**, para conhecimento e providências que julgar cabíveis;

4) - Encaminhar cópia dos presentes autos a **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 17 de junho de 2019.

Processo nº 201900002945

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 028/GESIP/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1057/2019-GD e seus anexos, oriundo da Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 14 de junho de 2019.

Processo nº 201900002946

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 029/GESIP/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 235/2019/PPR-CZ, oriundo da Penitenciária Padrão de Cajazeiras.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 14 de junho de 2019.

Processo nº 201900003086

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 033/GESIP/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 523/2019/PPR-CZ e seus anexos, oriundo da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente

Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 14 de junho de 2019.

Processo nº 201900002462

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sergio Fonseca de Souza-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 183/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 533/2019/PDPP, Procedimento nº 002.2019.010188, oriundo da **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de João Pessoa**, que deu origem ao Processo nº 201900002110, que trata de **suposta** acumulação irregular de cargos públicos, por parte do servidor ROGENY JEAN DE ANDRADE TORRES, mat.174.377-5, Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Agente Comunitário de Saúde na Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE:**

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista, que o servidor em epígrafe, foi **EXONERADO** do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, **corroborando** dessa forma, com o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

2) - Encaminhar cópia dos presentes autos a **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 17 de junho de 2019.

Sergio Fonseca de Souza
Sérgio Fonseca de Souza - Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria Nº 011/2019/GS/SEPLAG

João Pessoa, 17 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições de competência que lhe são conferidas, por meio do inciso IV, art. 3º, da Lei nº 8.186/2007 que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, alterada pela Lei nº 10.804/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Trabalho para dar provimento as demandas do PROFISCO II no âmbito da SEPLAG.

Art. 2º - Designar os servidores para integrarem a referida Comissão de Trabalho, conforme segue:

Álvaro Alexandre dos Santos Paiva – matrícula 173.912-3 – Coordenador;

Ricardo Lavor Cavalcanti – matrícula 170952-6 – Subcoordenador;

Gertha Maria Crispin de Lucena – matrícula 183.445-2 - membro; e

Gianka Maria Barbosa da Cunha – matrícula 170.947-0 - membro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se,

Dê-se ciência

E cumpra-se.

Guilmar Martins de Carvalho Santiago
GUILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 50

João Pessoa, 31 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão

de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Soledade	Ramon Belo Pereira de Assis	186.847-1	SEDAP	297/2019	652

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 51

João Pessoa, 17 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Princesa Isabel - PB, os funcionários da SEDAP **Francisco Eduardo Lopes de Abrantes, Lindaura Alves de Souza e Maria Margareth Teodósio.**

PORTARIA Nº 52

João Pessoa, 17 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário **Fagney Régis Matias de Andrade, CRMV-PB nº. 0893**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA nº. 53

João Pessoa, 17 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de **Água Branca-PB**, a funcionária **Ana Paula Oliveira.**

Efraim de Araújo Moraes
Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 461 / GS

João Pessoa, 18 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987, e tendo em vista o disposto no **Art.22** do Decreto nº 39.079, de 01.04.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARTA BETÂNIA DUARTE SILVA**, Chefe do Setor de Projetos e Convênios da Gerência de Planejamento e Gestão, matrícula nº 153.200-6, como GESTORA DO CONVÊNIO FUNCEP, a ser celebrado em 2019 junto a Prefeitura Municipal de SUMÉ – PB, para a manutenção do Hospital e Maternidade Alice de Almeida – HMAA.

Art. 2º - Esta Portaria terá a duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 282/ GS

João Pessoa, 17 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **JONAS DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 134.853-1, **MADSON LOPES DE OLIVEIRA**, Chefe de controle de Contas da SES, matrícula nº 173.486-5, **JOSE NETO SARMENTO**, chefe do almoxarifado da SES, matrícula nº 186.704-1, **FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO**, Veterinário, matrícula nº 183.918-7, para sob a presidência da primeira, constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO PARA BENS DE CONSUMO PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



PORTARIA Nº. 283/GS

João Pessoa, 17 de junho de 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, WILLIAM JULIO GOMES BEZERRA, Chefe do núcleo de suporte e manutenção da SES, matrícula nº 186.603-6, ANDRE VIEIRA DE CASTRO, Técnico de redes e ambientes operacionais, matrícula nº 157.873-1, MAEVIY PIMENTEL RODRIGUES, Assistente de contabilidade, matrícula nº 149.489-9 e ANTONIO CLODOALDO DA SILVA, Prestador de Serviço, matrícula nº 998.452-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho**

Portaria nº 0006/2019/GDEX/HPMGER

João Pessoa - PB, 06 de junho de 2019.

O DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CGC/0047/2008, de 21/Maio2008, publicada no Bol PM nº 0095, de 27/Maio2008, c/c Lei Complementar nº 58, de 30/Dez2003 e, em concordância com a Lei Federal nº 8.666, de 21/Jun1993, que regulamentou o art. 37, inc. XXI, da CRFB, atinente às normas para licitações e contratos da Administração Pública, **RESOLVE:**

1. **DISPENSAR** os servidores públicos estaduais, Matr. 176.635-0, Antônio Arcaño dos Santos Targino (Presidente); e o Cabo QSG Matr. 521.643-5, Messias Arcaño Targino (Vice-Presidente), de comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (C.P.L.), do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho;

2. **NOMEAR** os servidores adiante relacionados, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (C.P.L.), do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, pelo período de 01 (um) ano, como se segue:

a) Titulares:

01) Maj QOC Matr. 518.049-0, Clécio da Silva Gomes (Presidente);

02) Técnico Administrativo Matr. 178.746-2, Pedro Augusto Gonçalves de Araújo

(Vice-Presidente);

03) Prestadora de Serviço Matr. 906.475-3, Josiane Luís de Sales (Membro);

b) Suplentes:

01) Servidora Civil Cód.: 001.828-7, Alda dos Santos Dias (Membro);

02) Servidor Civil Cód.: 002.014-1, Cláudio Everson de Lima Gomes Filho (Membro).

3. Revogar as disposições em contrário.

4. Registre-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - Cel QOC
Diretor Executivo

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0135/GS/SUPLAN

João Pessoa, 07 de junho de 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS, Engenheiro Civil, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Gerência Regional de Patos, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 114/2019/DOCAS-PB

Cabedelo, 13 de junho de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

1. **Designar**, os servidores MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA - Mat. 294, RAFAEL TEIXEIRA DE ALMEIDA - Mat. 401 e BÁRBARA PRISCILA LIRA DE PAIVA DANTAS - Mat. 390, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação - COPELI da Companhia Docas da Paraíba;

2. Designar, o servidor RAFAEL TEIXEIRA DE ALMEIDA - mat. 401, como membro apto a substituir a Presidente da COPELI nas ausências e impedimentos legais do titular do cargo;

3. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 082/2019 e todas as portarias anteriores que tratam da Comissão Permanente de Licitação - COPELI.

Gilmar Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 229/2019/DS

João Pessoa, 13 de Junho de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear ANTONIO DE ANDRADE GOMES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Protocolo da 15ª CIRETRAN localizada no Município de Mamanguape, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

II - Publique-se.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Casa Civil do Governador

Portaria Conjunta nº 82

João Pessoa, 10 de junho de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) CASA CIVIL DO GOVERNADOR, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e CASA CIVIL DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEF 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0004/2019, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) CASA CIVIL DO GOVERNADOR, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) CASA CIVIL DO GOVERNADOR, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00032	4.448,48
TOTAL										00032	4.448,48

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Marilene Laurinda dos Santos Filho
Titular da Unidade Receptora

Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Titular da Unidade Receptora

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1173

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no



art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 6470-19,

RESOLVE

CONCEDER A RENÚNCIA DA APOSENTADORIA da servidora MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA POLICARPO, no cargo de Médico, matrícula nº 149.801-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, concedida por meio da Portaria – A -526, publicada no Diário Oficial em 26/03/2019.

João Pessoa, 18 de junho de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1150**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 9081-16,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2479/16, publicada no D.O.E de 26/10/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:

Reformar por Invalidez o 3º Sargento PM, ALMIR CARLOS DOS SANTOS LIMA, matrícula nº. 517.287-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 94, inciso II e artigo 96, inciso V, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”.

João Pessoa, 12 de Junho de 2019.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado
da Administração**

NOTIFICAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **defesa ou opção** pelos vínculos legalmente permitidos, sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N– Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19027087-0	40733034119	GENILDA COSTA DE ANDRADE RIBEIRO
02	19027148-5	186.124-7	THIAGO SILVA DA COSTA

João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente